



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 344/2026

REF: PL N.º 120/2026

AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº **120/2026**, protocolizado em data de **02/04/2026** sob o nº. **17.263/2026**, exposto em **05 (cinco)** artigos, que “Institui diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, denominados "City Tour", e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia **10 de abril de 2026**, a ausência de matéria registrada por outros Vereadores, mas, que necessita de análise jurídica quanto as prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **16 de abril de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **255/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **13 de abril de 2026**, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da **7ª** Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na data de **16/04/2026** a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

O turismo tem se consolidado como uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico e social, contribuindo para a geração de emprego, renda e valorização cultural das cidades. Nesse contexto, a presente proposição busca instituir diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, por meio da iniciativa denominada "City Tour".

O City Tour é uma modalidade amplamente adotada em diversas cidades do Brasil e do mundo, permitindo que visitantes e moradores conheçam, de forma organizada, os principais pontos turísticos, históricos e culturais de uma localidade.

Campo Mourão possui diversos atrativos que podem ser valorizados por meio de iniciativas voltadas ao turismo, como o Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira – Parque do Lago, o Parque Estadual Lago Azul e a Catedral São José, além de outros espaços culturais, históricos e ambientais que compõem a identidade do município.

A proposta visa estimular políticas públicas voltadas à valorização do turismo local, podendo contribuir para o fortalecimento da economia municipal, incentivando setores como comércio, hotelaria, gastronomia e serviços.

Além disso, a iniciativa também incentiva modalidades de turismo sustentável, permitindo que, a critério do Poder Executivo, sejam adotadas diferentes formas de visitação, como passeios realizados por ônibus, bicicletas ou outros meios adequados, ampliando as possibilidades de acesso aos atrativos do município.

Importante destacar que o presente projeto não cria obrigações administrativas diretas, não impõe a criação de estrutura pública e tampouco determina a realização de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que poderão orientar eventuais ações do Poder Executivo na área do turismo.

Nesse sentido, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco determina a execução obrigatória de programas ou políticas públicas, deixando a implementação das ações a critério da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Administração Municipal, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.



Assim, a iniciativa legislativa encontra respaldo na competência do Poder Legislativo para propor normas de interesse local e diretrizes de políticas públicas, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposta busca fortalecer a identidade turística de Campo Mourão e incentivar o desenvolvimento econômico, cultural e social do município, respeitando plenamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a ausência de matéria registrada por outros Vereadores, mas, que necessita de análise jurídica quanto as prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

Examinando-se a Indicação Legislativa 46/2026, se infere que o assunto ali tratado não se confunde com a matéria veiculada no Projeto de Lei em relevo, portanto, não havendo óbice à tramitação da proposição em relevo.

Compulsando-se a Indicação Legislativa 20/2026 se infere que trata do mesmo conteúdo do Projeto de Lei em relevo, mas, como ambas são de iniciativa do Ilustre Vereador Autor, mas, de espécies distintas, não resultam em óbice à tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta, ressalvada a Lei Ordinária Municipal 4.625/2024, que institui a lei de apoio às atividades turísticas e estabelece diretrizes, no art. 3º.

Neste particular, **ressalva** esta Procuradoria-Geral que o Projeto de Lei em relevo deve promover alterações Lei Ordinária Municipal 4.625/2024, a fim de cumprir com o disposto na Lei Complementar Federal 95/1998.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), ressalvadas as questões acima expendidas.

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo, com a ressalva acima expendida.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500